



DIÁRIO

DE CAMP

Ano II - Nº 361 - terça-feira, 29 de junho de 1999

Parte I

PODER

Decreto

DECRETO Nº 7.388, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

DEPOIS SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGEM GRATUITA AOS PORTADORES DE HIV, AOS RENHE CRÔNICOS E AOS ESTOMIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando suas atribuições legais previstas nos incisos VI do art. 99, da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990,

Considerando que a assistência social tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SAST, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, a fornecer aos portadores de HIV, aos renhe crônicos e aos estomizados, passe gratuito para o pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MG, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º - O passe gratuito constitui benefício que a Administração Municipal fornecerá mensalmente aos portadores de HIV, aos renhe crônicos e aos estomizados, para utilização efetiva em seu deslocamento para tratamento de saúde.

Art. 3º - O passe gratuito é válido em todos os meios de transporte coletivo público urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares, com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 4º - O passe gratuito será fornecido aos portadores de HIV, aos renhe crônicos e aos estomizados que estiverem matriculados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SAST e preencherem os requisitos para sua obtenção, a serem fixados por aquela Secretaria, em conjunto com o SESAU.

Art. 5º - O benefício poderá ser estendido também para o acompanhante, desde que seja comprovada junto à SAST e à SESAU a necessidade de locomoção do beneficiário com a ajuda de terceiros.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos deste Decreto, perderá o benefício imediatamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MG, 28 DE JUNHO DE 1999.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal